



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00139

Bento Gonçalves, 29 de agosto de 2025.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 88, de 28/08/2025

Autoriza a contratação administrativa, temporária e emergencial.

O presente Projeto de Lei, visa autorizar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 01 (um) cargo na categoria funcional de Analista de Departamento Pessoal, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimento de R\$ 5.554,67 + vale-alimentação, conforme Anexo I; de 01 (um) cargo na categoria funcional de Gestor de Compras, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimento de R\$ 5.554,67 + vale-alimentação, conforme Anexo II e de 01 (um) cargo na categoria funcional de Analista de Contas Públicas, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimento de R\$ 5.554,67 + vale-alimentação, conforme Anexo III, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei.

Justifica a Mesa Diretora que, a complexidade e a sensibilidade das funções desempenhadas por estas funções, exigem não apenas habilidades específicas, mas também um alto nível de comprometimento e responsabilidade. O processo seletivo permite a avaliação criteriosa das competências técnicas e humanas dos candidatos, garantindo a seleção de profissionais qualificados que estejam alinhados com os valores e as necessidades da Câmara Municipal.

A seleção por processo seletivo está em conformidade com as diretrizes de responsabilidade fiscal e transparência, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos e o respeito aos princípios da administração pública. A criação destes cargos por meio de processo seletivo demonstra o compromisso da Câmara Municipal com a governança responsável.

Classif. documental

01.02.03.01



CMBGOTJ202500139A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no Projeto de Lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III, e 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Departamento de Contabilidade, apresentado a **“PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO”**, firmada pelo Técnico em Contabilidade Pública, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 37, inciso II, b, art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso II, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -
Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -
Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

